



Número: [REDACTED]

Classe: **RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE**

Última distribuição : **12/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Retificação de Nome**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]		[REDACTED]	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29473 951	18/03/2020 16:14	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL D'OESTE

**SENTENÇA**

Processo: [REDACTED]

**Vistos.**

Cuida-se de “Ação de Retificação de Registro Civil” proposta por [REDACTED],

ao argumento de que se faz necessária a retificação do registro da certidão de natimorto para fazer constar o nome que seria dado a bebê do casal, que infelizmente, após diversas complicações na gestação e no parto, não foi possível nascer com vida.

A inicial veio acompanhada pelos documentos anexados no id nº 29151816.

Recebida a exordial em id nº 29191508, fora determinada vistas ao MPE

para parecer.

Instado a se manifestar, o MPE pelo deferimento do pedido de retificação da certidão de natimorto.

**É A SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.**

Considerando que não há quaisquer preliminares e/ou prejudiciais a serem expurgadas, passo ao mérito *causae*.

De pronto, cumpre assinalar que a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) não prevê expressamente a proibição de incluir o nome do bebê natimorto na certidão, bem como não menciona quando a possibilidade de incluir.

Já as normas estaduais prevê que não é permitido atribuir nome ao natimorto, devendo apenas constar nome dos pais, dos avós dentre outros dados previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – Foro Extrajudicial:

Artigo 858. Em caso de natimorto não será dado nome, nem usada a expressão “feto”. O registro será efetuado no livro “C-Auxiliar”, com o índice em nome da mãe, dispensando o assento de nascimento.

Parágrafo único. O assento de natimorto indicará: I - a hora, se possível, dia, mês e ano do nascimento sem vida; II - o lugar da ocorrência, com indicação precisa; III - o sexo, duração da gestação e cor do natimorto; IV - o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; V - os nomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; VI - os nomes dos avós paternos e maternos; VII - se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos testantes; VIII - o lugar do sepultamento ou da cremação.

À vista disso, a fim de ampliar o direito da personalidade conferida ao nascituro pelo Código Civil, o Enunciado n.º 01, da I Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal prescreve que *“a proteção que o Código Civil confere ao nascituro alcança o natimorto, no que concerne aos direitos da personalidade, tais como nome, imagem e sepultura.”*

Neste sentido, o desejo dos requerentes em incluir o nome da filha na certidão demonstra todo o projeto e preparo realizado pela família durante a gestação para a chegada de um novo ente familiar, manifesta o anseio de uma justa identificação do nascituro com a sociedade em que



viveria. Igualmente, trata-se de questão eminentemente subjetiva e que encontra amparo constitucional da dignidade da pessoa humana.

Cumpra destacar que, a permissão de incluir o nome no registro de natimorto não significa que esteja sendo atribuída a personalidade jurídica, constitui, apenas, um ato de registro de dignidade ao nascituro sem vida e à família.

Posto isso, na toada do parecer do Ministério Público, **ACOLHO** a pretensão deduzida na inicial para, **DETERMINAR a RETIFICAÇÃO** na certidão de natimorto identificado com a matrícula [REDACTED] no Cartório de Segundo Ofício de Registro Civil de Cáceres/MT, devendo constar o nome do natimorto [REDACTED] bem como o nome dos avós paternos e maternos, **TRASLADANDO-SE** os respectivos mandados de retificação, que ficarão arquivados.

Por oportuno, **DECLARO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO** do mérito, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC.

**CUSTAS e DESPESAS PROCESSUAIS pela parte autora.**

**EXPEÇA-SE o necessário.**

**P.R.I.C. CIÊNCIA ao MPE.**

Após o trânsito em julgado, **AO ARQUIVO** com as anotações e baixas de estilo.

Mirassol D'Oeste/MT, 18 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)

**Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima**

**Juíza de Direito**

